

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ..... Cr\$ 3,30

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 1547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951**

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar em Vila Santa Catarina, subdistrito do Jabaquara, município da Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

**LEI N. 1548, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951**

Assegura aos docentes de classes de emergência, as vantagens estabelecidas na Lei n. 76, de 23 de fevereiro de 1948.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos docentes de classes de emergência (... vetado...) ficam asseguradas, no que lhes for aplicável, para efeitos idênticos as vantagens estabelecidas na Lei n. 76, de 23 de fevereiro de 1948, independentemente das exigências impostas em seu artigo 11.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

**LEI N. 1549 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951**

Dispõe sobre criação de grupo escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro do Itaquara, distrito de Boracéia, no município de Itapuí.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 29 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

**LEI N. 1550, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951**

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Cherubin Bollini, Luiz Bollini, Pedro Bollini, Paulo Bollini, Amadio Bollini e João Bol-

ini, o imóvel abaixo caracterizado, situado no sítio São José, no bairro dos Alves, no município de Bauri, e destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de ... 10.058 m<sup>2</sup> (dez mil e cinquenta e oito metros quadrados), confrontando-se na frente com o Córrego Agua Suja, dos lados e nos fundos com terrenos de propriedade dos loadores”

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 36 — 3.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior  
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

**LEI N. 1.452, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951**

Dispõe sobre os concursos para provimento dos cargos públicos iniciais de carreira e dos cargos isolados.

Retificações

No artigo 3.º, onde se lê:  
“A habilitação em concurso terá validade até a data do início das provas de concurso subsequente...”  
leia-se:

“A habilitação em concurso terá validade até a data do início das provas do concurso subsequente...”

No artigo 3.º, onde se lê:  
“... e dos que se vierem a vagar até a data da abertura da inscrição nesses concursos...”  
leia-se:

“... e dos que se vierem a vagar até a data da abertura da inscrição nesses concursos...”

**DECRETO N. 21.114, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951**

Abre um crédito especial de Cr\$ ... 5.000.000,00, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Governo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — De conformidade com o Artigo 1.º da Lei n. 1.492, de 28 de dezembro de 1951, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Governo um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para atender, no exercício de 1952, a despesas relativas ao preparo das comemorações do IV Centenário da Fundação da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda é autorizada a realizar, ficando para esse fim, elevado, no presente exercício, de 0,1% (um décimo por cento), o limite fixado no artigo 2.º, do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni  
J. Canuto Mendes de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

**DECRETO N. 21.116, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951**

Dispõe sobre abertura de crédito especial na Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — Fica aberto, na Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, um crédito especial de Cr\$ ... 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao pagamento do abono concedido pela Lei n. 1.338 de 7-12-51.

Art. 2.º — Os recursos para atender as despesas respectivas serão os provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 21.117 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951**

Transfere municípios de umas para outras Regiões Fiscais do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Os municípios de Vinhedo, Tabapuá, Cabrália Paulista e Duartina que, em virtude do disposto no parágrafo único do artigo 9.º do Decreto n. 17.272, de 5 de junho de 1947, com as alterações constantes do artigo 2.º do decreto n. 18.479 de 4 de fevereiro de 1949 e do artigo 1.º do decreto n. 20.557, de 6 de junho de 1951, se acham subordinados o primeiro à DRF. 4 — Campinas, o segundo à DRF. 6 — São José do Rio Preto e os dois últimos à DRF. 14 — Marília, passam a ter a seguinte subordinação:

Vinhedo, à DRF. 1 — Capital, Zona de Jundiá;  
Tabapuá, à DRF. 3 — Araraquara, Zona de Catanduva;  
Cabrália Paulista e Duartina, à DRF. 11 — Bauri, zona de Bauri.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 21.118, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951**

Declara de utilidade pública o imóvel situado no distrito e município de Marília.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea “a”, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, o prédio de dois pavimentos, com a área construída de 1.204 m<sup>2</sup> (mil duzentos e quatro metros quadrados) e em fase de acabamento situado à rua 4 de Abril, sm., no distrito e município de Marília e o respectivo terreno, de forma irregular, que mede 23,60 m. de frente por 32,85 m. de frente aos fundos, cujas medidas são 775,26 m<sup>2</sup>, de área, que consta pertencer a Marília Tennis Clube e que se destina à instalação da Delegacia Regional de Fazenda, localizada naquela cidade.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 397 — 8.11.2-280, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior  
Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.